PROJETO DE LEI N° 170-01/2013

Autoriza o Poder Executivo a complementar subvenção mensal concedida à ADEFIL pela Lei nº 9.200/2013.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a complementar a subvenção mensal concedida à Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL, através da Lei nº 9.200/2013, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês, no período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 Secretaria Trabalho, Habitação e Assistência Social

08.244.0052.2120 Abrigo Institucional – Idosos/Adultos de Rua

3.3.50.43 Subvenções Sociais (531)

3.3.50.43.01 Instituições de Caráter Assist., Cult., Educac.

Recurso: 1005 - FMAS próprio

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2013.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 2013.

Luís Fernando Schmidt, Prefeito. Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 170-01/2013

Lajeado, 27 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e Demais Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei anexo que autoriza complementar a subvenção mensal concedida à ADEFIL – Associação de Deficientes Físicos de Lajeado, através da Lei nº 9.200/2013, no valor de R\$ 6.000,00 por mês, durante o período de 01 de agosto a 31 de dezembro de 2013.

A entidade solicitou a complementação de recurso considerando que, além da manutenção da entidade, terão despesas de INSS Patronal, IRRF, PIS, encargos trabalhistas e alimentação, custos que devem ser considerados face à ausência de filantropia da Adefil.

A referida complementação de recurso teve parecer favorável do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme Resolução nº 08 de 21 de agosto de 2013 (cópia anexa).

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt, Prefeito.

Exmo. Sr. Ver. Sérgio Luiz Kniphoff, Presidente da Câmara de Vereadores, LAJEADO – RS.